



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

Doc. N.º 011

**CÓPIA FIEL DO ORIGINAL
ARQUIVO INFORMATIZADO**

RIQUEZA (SC), 19/10/96

Renado Mueller
Prefeito Municipal
CPF 526.329.119/15

LEI N.º 0129, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995.

"DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS, FIXA CONTRIBUIÇÃO MENSAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLEMENTE AGOSTINHO AVERBECK, Prefeito Municipal de Riqueza, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de Riqueza aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º . Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a filiar o Município à Associação dos Municípios do Entre-Rios (AMERIOS), com sede na cidade de Maravilha, nos termos da presente lei.

Art. 2.º . A filiação de que trata o artigo anterior, terá como objetivo, integrar o Município com os demais associados, o desenvolvimento regional harmônico e integrado, o recebimento de assessoramento administrativo e em especial a representação perante órgãos Estaduais e Federais.

Parágrafo único . Será assinado entre as partes Termo de Convênio, visando estabelecer os mecanismos de representação e atendimento, fixando regras relativas a filiação.

Art. 3.º . Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a AMERIOS - Associação dos Municípios do Entre Rios, com o valor de R\$ 1.364,00 (Um mil trezentos e sessenta e quatro reais), fixos.

§ 1.º O valor estabelecido no presente artigo é devido a partir de 01 de janeiro de 1996 e será transferido até 31 de Dezembro de 1996, sem reajuste.

§ 2.º A partir de 01 de Janeiro de 1997, o valor da contribuição fixado no presente artigo, será reajustado pelo índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, cujo percentual deve ser apurado com base no cálculo acumulado dos últimos 12 meses.

§ 3.º A qualquer oportunidade, poderá ser revisto o valor da contribuição, quando verificada inflação exorbitante no período.

Art. 4.º . O repasse da contribuição deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante desconto direto em favor da Associação dos Municípios do Entre-Rios.

Parágrafo único . Ocorrendo atraso no repasse da contribuição mensal, será aplicado o dispositivo do Estatuto da AMERIOS.

Art. 5.º . Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a desfiliar o Município da AMEOSC - Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, interrompendo definitivamente os repasses financeiros.

Art. 6.º . As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta do Elemento 3.2.3.0 - Transferências à Instituições Privadas, consignados no orçamento municipal.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

Art. 7º . Revoçam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 0014 (Lei de contribuição à AMEOSC), de 07 de maio de 1993.

Art. 8º . Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1996.

Prefeitura Municipal de Riqueza, 04 de dezembro de 1995.

Clemente Agostinho Averbeck
Prefeito Municipal

Eliceu Rasch
Secretário Chefe de Gabinete

Renaldo Mueller
Secretário de Administração e Finanças

CÓPIA FIEL DO ORIGINAL
ARQUIVO INFORMATIZADO
RIQUEZA (SC) 19.07/06


Renaldo Mueller
Prefeito Municipal
CPF 526.329.119/15



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

LEI Nº 0340, DE 29 DE ABRIL DE 2005.

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUMENTO NA
CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DA AMERIOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIQUEZA, Estado de
Santa Catarina,

FAZ saber a todos os habitantes deste Município, que a
Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a conceder aumento na contribuição financeira do Município à AMERIOS – Associação dos Municípios do Entre Rios, destinada à manutenção das atividades estatutárias, no valor correspondente a quinze por cento, perfazendo o total atualizado de R\$ 2.879,79 (dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º. Os recursos para fazer face à execução desta Lei correm à conta da dotação orçamentária própria do orçamento corrente e consignações nos exercícios posteriores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 20 de maio de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riqueza, 29 de abril de 2005.

Renaldo Mueller
Prefeito Municipal

**CÓPIA FIEL DO ORIGINAL
ARQUIVO INFORMATIZADO**

RIQUEZA (SC)

19.07.05

Nilvo Grunevald
Secretário Chefe de Gabinete

Renaldo Mueller

Renaldo Mueller
Prefeito Municipal
CPF 526.329.119/15

Márcia Spielmann
Secretária de Administração e Finanças

Eleni Rutzen Endrigo
Secretária de Educação, Saúde e Prom. Social

Valmor Rigo
Secretário de Transp., Obras e Serv. Públ. e Agropec.